

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 222/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 117, DA EMPRESA SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, INCLUINDO OS MERCADOS DE CAMPO GRANDE/MS PARA PRESIDENTE MÉDICI/RO, JARÚ/RO E ITAPUÃ DO OESTE/RO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.577894/2017-15

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA para alterar a Licença Operacional nº 117, visando a inclusão dos mercados Campo Grande (MS) para Presidente Médici (RO), Jarú (RO) e Itapuã do Oeste (RO), como seção na linha Curitiba (PR) – Porto Velho (RO).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50500.577894/2017-15 (fls. 02/07) a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA requisitou a implantação dos mercados de Campo Grande (MS) para Presidente Médici (RO), Jarú (RO) e Itapuã do Oeste (RO), como seção na linha Curitiba/PR – Porto Velho/RO (via Apucarana).

As Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado (GETAU/SUPAS), por meio do Despacho nº 2620/2017/GETAU/SUPAS (fl. 11), informou que após análise técnica (fl. 08/10), os autos deveriam ser encaminhados ao Gabinete, acompanhado de Relatório à Diretoria.

Em Relatório à Diretoria (fls. 12/14), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a implantação dos mercados em questão.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 117.

De acordo com os registros da ANTT, verificou-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.

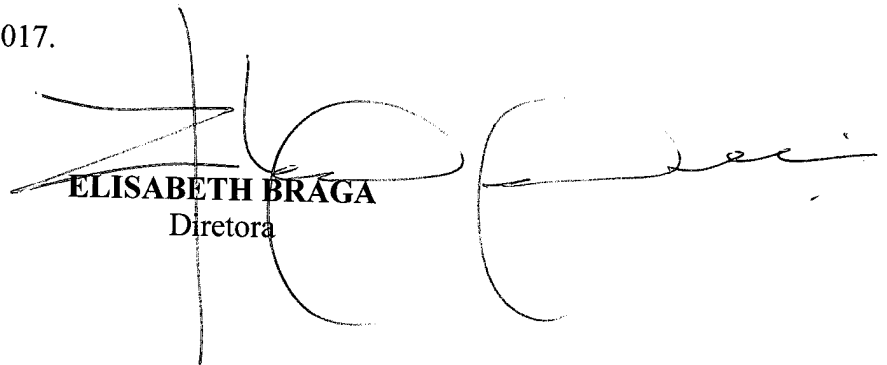
A GETAU informou que com relação aos dados e informações a serem apresentados, com base no art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação requerida, conforme consta nas fls. 03 a 10 dos autos.

Portanto, com base nas considerações da área técnica, tendo em vista que a documentação apresentada pela empresa cumpriu com todos os requisitos estabelecidos em normativos, não se observa óbice ao requerimento da empresa.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

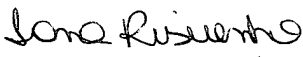
Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração da Licença Operacional - LOP nº 117, da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., para implantação dos mercados de Campo Grande (MS) para Presidente Médici (RO), Jarú (RO) e Itapuã do Oeste (RO), como seção na linha Curitiba (PR) – Porto Velho (RO), prefixo nº 09-0270-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017..

Brasília, 30 de novembro de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 30 de novembro de 2017.

Ass: 
Iana Holanda Risuenho
Matricula: 2073648
Assessoria – DEB

